



Lei nº 6.091 de 10 de MAIO de 2024

Autoriza a desafetação, para fins de alienação, a título de investidura, do bem imóvel municipal que especifica, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Teresina, Estado do Piauí

Faço saber que o Plenário da Câmara Municipal de Teresina aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica desafetado da categoria de bem de uso comum do povo, passando a integrar o patrimônio disponível do Município, o imóvel abaixo descrito:

“Imóvel situado na Rua Esperantina, Bairro Horto, em Teresina/PI, com os seguintes limites e confrontações: FRENTE: 3,00m (três metros), limitando-se com a série poente da Rua Esperantina; LADO DIREITO: 30,50m (trinta vírgula cinquenta metros), limitando-se com lote 22 de Amadeu Marques de Sousa e Maria Luiza Andrade Lins Marques; LADO ESQUERDO: 30,50m (trinta vírgula cinquenta metros), limitando-se com a série sul da Rua Juiz João Almeida; FUNDO: 3,00m (três metros), limitando-se com o lote 01 de Teófilo José da Cruz, perfazendo um perímetro de 67,00m (sessenta e sete metros) e uma área total de 91,50m² (noventa e um vírgula cinquenta metros quadrados), conforme Planta e Memorial Descritivo constante à fl. 26, do Processo Administrativo nº 047.00780/2017.”

Art. 2º Fica o Poder Público Municipal autorizado a alienar, a título de investidura, o imóvel descrito no art. 1º, desta Lei, por inexigibilidade de licitação, na forma da legislação vigente, em especial da Lei Federal de Licitações e Contratos Administrativos, e nos termos do Processo Administrativo nº 047.00780/2017, posto que há, também, nos autos do Processo Administrativo, comprovação de desinteresse dos proprietários lindeiros.

Art. 3º A alienação se configurará mediante o pagamento de R\$ 27.609,00 (vinte e sete mil seiscientos e nove reais), conforme Laudo de Avaliação constante às fls. 97/104, do referido Processo Administrativo.





Prefeitura Municipal de Teresina

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), de 10 de maio de 2024.

JOSÉ PESSOA LEAL
Prefeito de Teresina

Esta Lei foi sancionada e numerada aos dez dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e quatro.

GLAYDSTON MICHEL SALDANHA MOURA LIRA
Secretário Municipal de Governo

